



LEI COMPLEMENTAR Nº 369

Cria cargos efetivos, comissionados e institui a Diretoria de Segurança Penitenciária na Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS; cria cargos comissionados e institui a Gerência de Segurança no Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo - IASES e dá outras providências.

DO GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos de provimento efetivo de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária para atender as necessidades operacionais do Sistema Prisional da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, constantes do Anexo I, que integra esta Lei Complementar.

§ 1º O cargo de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária fica incluído no Quadro de Carreira de Pessoal do Sistema Penitenciário Estadual, nos termos da Lei Complementar nº 363, de 30/03/2006.

§ 2º O ingresso no Quadro de Carreira de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária ocorrerá no 1º (primeiro) Nível da Tabela de Vencimento do Cargo, nos termos da Lei Complementar nº 363/06, mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os critérios e requisitos para provimento dos cargos efetivos criados por esta Lei Complementar.

§ 4º O cargo de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária estará sujeito ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Fica criada e incluída na estrutura organizacional básica da SEJUS, em nível de execução programática, a Diretoria de Segurança Penitenciária.

Art. 3º À Diretoria de Segurança Penitenciária compete o planejamento, a execução e a fiscalização da guarda e vigilância das muralhas, guaritas e alambrados, bem como da escolta de presos em movimentação externa nas unidades do sistema prisional da SEJUS; outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Diretoria de Segurança Penitenciária fica subordinada hierarquicamente ao Subsecretário de Estado para Assuntos do Sistema Penal da SEJUS.

Art. 4º Ficam criados os cargos de provimento em comissão com suas nomenclaturas, referências, quantitativos e valores, para atender as necessidades de funcionamento da SEJUS, constantes do Anexo II, que integra esta Lei Complementar.

Art. 5º Fica criada e incluída na estrutura organizacional básica do Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo - IASES, em nível de execução programática, a Gerência de Segurança.

Art. 6º À Gerência de Segurança compete o planejamento, a execução e a fiscalização das atividades de guarda e vigilância das muralhas, guaritas e alambrados bem como da escolta de internos em movimentação externa nas unidades de internações Sócio-Educativas do IASES; outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Gerência de Segurança fica subordinada hierarquicamente ao Diretor Técnico do IASES.

Art. 7º Ficam criados os cargos de provimento em comissão com suas nomenclaturas, quantitativos, referências e valores, para atender as necessidades de funcionamento do IASES, constantes do Anexo III, que integra esta Lei Complementar.

Art. 8º O cargo de Diretor de Unidade, referência QC-01, da SEJUS, fica classificado na referência QCE-04, do quadro de cargos comissionados especiais do Poder Executivo Estadual, a partir de 1º/04/2006, nos termos da Lei Complementar nº 361, de 30/03/2006.

Art. 9º As despesas necessárias à execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a aplicação desta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da sua publicação.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar as normas de conduta do Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária e do Agente Penitenciário integrantes do quadro de carreira pessoal do Sistema Penitenciário Estadual.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, 29 de junho de 2006.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

(Publicada no Anexo do D.O. de 30/06/2006)

ANEXO I – Cargos efetivos criados a que se refere o artigo 1º

Cargo	Escolaridade	Quantitativo	Carga Horária
Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária	Nível Médio Completo	500	40 horas semanais
Total		500	

Cargo	Funções
Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária	<ul style="list-style-type: none"> - Desenvolver ações de vigilância das unidades prisionais nas muralhas, guaritas e alambrados que compõem as suas edificações. - Desenvolver ações de vigilância do preso durante o período de tempo no qual se fizer necessário sua movimentação externa ou a sua permanência em local diverso da unidade prisional (apresentação de presos aos juizados criminais, condução do preso à rede hospitalar para assistência médica e odontológica).

ANEXO II – Cargos Comissionados criados a que se refere o artigo 4º

Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor	Valor Total
Diretor de Segurança Penitenciária	QCE-03	01	3.244,80	3.244,80
Diretor da Escola Penitenciária	QCE-04	01	2.433,60	2.433,60
Assessor Especial Nível II	QCE-05	03	1.622,40	4.867,20
Assistente Técnico	QC-04	04	586,47	2.345,88
Assistente de Direção	QC-01	02	1.290,50	2.581,00
Inspetor Regional de Segurança Penitenciária	QC-01	05	1.290,50	6.452,50
Total		16		21.924,98

ANEXO III – Cargos Comissionados criados a que se refere o artigo 7º

Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor	Valor Total
Gerente	IASES-03	01	2.433,60	2.433,60
Assistente de Gerente	IASES-09	02	686,40	1.372,80
Total		03		3.806,40